



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Jeceaba, 02 de setembro de 2021.

LEI Nº 1361

**"Institui a Semana e a Política Municipal de
Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA

A Câmara Municipal de Jeceaba, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito do Município de Jeceaba, a Política e a Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida.

Art. 2º - A Política Municipal deverá ser desenvolvida de forma integrada e intersetorial, a partir da Secretaria Municipal de Saúde, do Setor de Saúde Mental e ESF's (Estratégias de Saúde da Família) Urbano/Rural, e pelas Secretarias de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria da Educação, e a Secretaria de Assistência Social, através do CRAS, com ações planejadas e parceiros locais, (VOLUNTÁRIOS, OSC, ONG'S, etc).

Art. 3º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida, a ser

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 10 de setembro, dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 4º - A Política de Prevenção ao Suicídio e Valorização da vida terá como símbolo um laço de fita de cor amarela.

Art. 5º - O Poder Executivo do Município de Jeceaba deverá promover à adoção de um programa de cuidados a saúde mental voltado à população, com ações de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida.

Art. 6º - A política deverá ser executada durante todo o ano, com foco maior no mês de setembro, sobretudo na Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida.

Art. 7º - A Política tem por finalidade a reflexão e conscientização sobre essa temática, objetivando prevenir o suicídio, adotando ações de promoção e equilíbrio da saúde mental e qualidade de vida.

Art. 8º - As ações devem abranger toda a população, com especial atenção aos jovens de 15 a 29 anos e idosos acima dos 70 anos, grupo onde se encontram os maiores índices de suicídio.

Art. 9º - A Política de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida tem como diretrizes:

I - Alertar, informar e capacitar a população e os servidores públicos sobre como diagnosticar possíveis comportamentos e

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

fatores de riscos para o suicídio, utilizando os veículos de comunicação de grande acesso a população;

II - Promover o encontro entre especialistas na área para debater o assunto e traçar as estratégias para execução da política.

III - Verificar e avaliar periodicamente a efetividade das ações adotadas.

Art. 10º - A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, deverá estimular e apoiar ações de promoção a saúde voltadas para população em geral com o objetivo de desenvolver habilidades emocionais, relacionais e sociais, através da prática esportiva utilizando-se variadas modalidades, eventos culturais (teatro, dança, oficinas de música), entre outros.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a capacitação dos seus profissionais afim de que tenham condições de identificar em suas relações com a comunidade escolar os possíveis comportamentos e fatores de riscos para o suicídio, e outras situações que podem desencadear este tipo de atitude, tais como: bullying, cyberbullying, violência doméstica, abuso sexual, vulnerabilidade econômica, transtornos e deficiências, entre outros, fazendo o encaminhamento através de relatório para os setores responsáveis.

Parágrafo Único - As estratégias pedagógicas deverão ser traçadas pelo setor, visando trabalhar o tema de forma interdisciplinar, sendo intensificadas com eventos, oficinas, palestras, etc.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Art. 12° - O Município deverá firmar parceria com a rede de ensino estadual no Município, de modo que a política e estratégias sejam difundidas para os alunos e profissionais desta rede.

Art. 13° - A secretaria de Assistência Social deverá:

I - Realizar estudo social para analisar possíveis situações de desemprego, violência doméstica, histórico familiar, situações de abuso e demais violências ou situações sociais que precisam ser abordadas com a equipe multiprofissional que podem constituir um dos fatores.

II - Identificar e encaminhar para a rede socioassistencial as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

III - Construir estratégias junto com o indivíduo/família e com as demais secretarias.

IV - Realizar oficinas socioeducativas, para combater transtornos mentais (a exemplo de depressão e ansiedade) e situações que podem levar ao suicídio.

V - Fornecer orientação social ao indivíduo e à família sobre a rede de serviços das políticas sociais no âmbito da saúde mental e de assistência social, para fins de redes de apoio e fortalecimento de vínculos.

VI - Orientar sobre os direitos sociais, a exemplo de previdenciário ou assistencial.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

VII - Promover a Saúde Mental e Valorização da Vida nos percursos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizados pela Proteção Social Básica (CRAS) através de parceria intersetorial com o Setor Saúde Mental e voluntários especialistas na área citada.

Art. 14º - A Secretaria de Saúde deverá:

I - Garantir a capacitação permanente dos profissionais, principalmente dos que fazem parte do programa de saúde da família e seus agentes de saúde.

II - Identificar e descrever as principais ações desenvolvidas no processo de implementação da Política.

III - Disponibilizar e divulgar um número de telefone de referência, devendo ser um número de um serviço de urgência que funcione 24h.

IV - Garantir o acolhimento médico e psicológico das demandas relacionadas ao sofrimento mental, incluindo aquelas relacionadas ao suicídio.

V - Garantir o encaminhamento da pessoa acolhida para o tratamento necessário seja no próprio município ou em outros serviços oferecidos pela rede de atenção psicossocial, conforme as Diretrizes estabelecidas na Rede de Atenção Psicossocial (Raps) do SUS.

VI - Identificar, acompanhar e tratar em parceria com o Setor Básico da Saúde, ESF - Estratégia de Saúde da Família, pelo

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 - MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

período necessário o grupo denominado na literatura de “sobreviventes”, que são familiares e amigos próximos que sofrem com o ato consumado de um suicídio.

Art. 15° - O Município deverá realizar fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de materiais informativos, impressos ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, iluminação de prédios públicos em amarelo em todo o mês de Setembro, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança pública, educação, entre outras áreas do poder público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 16° - As Secretarias e setores envolvidos devem garantir que as ações sejam realizadas tanto na sede do Município, quanto no Zoneamento Rural, de modo a proporcionar a participação de toda a população.

Art. 17° - O Município deverá estimular e desenvolver ações que sensibilizem e favoreçam a criação de parceiros para a formação de uma rede intersetorial das diversas organizações existentes no Município, tais como: polícia militar, igrejas, Ong's, associações, organizações públicas e privadas.

Art. 18 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber:

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 21º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JECEABA
CERTIDÃO
Certifico que a cópia do presente documento
foi publicado na data indicada abaixo, através
de fixação no Quadro de Avisos no Saguão da
Prefeitura Municipal.
Firmo a presente
Jeceaba 02 / 09 / 2021

Assinatura/Matrícula do Responsável

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br